MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi − Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Urandi/BA, 05 de junho de 2024.

À AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 07.137.068/0001-66

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº154, CENTRO, CANARANA - MT

Sr. CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 148/2023

o **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001- 40, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi-BA, Cep: 46350 – 000, neste ato representado pelo seu gestor, Warlei Oliveira de Souza, vem a Vossa Senhoria **NOTIFICAR-LHE para cumprimento do contrato administrativo** acerca do processo em epígrafe, cujo objeto é: Aquisição de Veículo 0 (zero) km, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, 2.8 Turbo, Tração 4x4, diesel, Cor Branca; que comporte no mínimo 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Ano/Modelo 2023/2024 (...), homologada em 22/12/2023.

Conforme registros, esta empresa já foi devidamente instada em <u>8 de janeiro de 2024</u> para fornecimento e cumprimento do bem em epígrafe, destacando que, nos termos do edital, conforme item 6.1. a validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

Ocorre que, instada para o fornecimento no valor da proposta de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais.), em resposta, a administração recebeu um pedido de realinhamento de preço com cotações de mercado elaborada pela contratada, solicitando acréscimo no valor do veículo objeto da aquisição no PE.

MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Não obstante as nuances legais no que tange ao reajuste contratual, necessário salientar que houve a requisição de fornecimento por parte da administração dentro de 17 dias após a homologação. Assim, NÃO EXISTE QUALQUER JUSTIFICATIVA para realinhamento de preço contratual, sendo dever da notificada proceder o cumprimento contratual.

Foram feitas diversas tentativas de fornecimento pelo setor de compras pelos contatos da empresa fornecidos à administração municipal, até então sem sucesso no cumprimento da oferta realizada nos autos do PE. Assim, a administração, pelo poder discricionário, que lhe confere, e com vistas as apaziguar o prejuízos da mora vem nos termos do instrumento convocatório, contratual, bem como dispositivos legais correlatos, vem oportunizar ultima tratativa para cumprimento contratual.

Assim, considerando o prejuízo à continuidade dos serviços públicos causado pela mora ora noticiada, pelo presente viemos formalmente NOTIFICAR-LHES, para seja procedido e processada a ordem de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais, a saber:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento), (considerando lapso de inexecução -0,5% [meio por cento] por dia de atraso), sob o valor do objeto;
- b) Aplicação do sansão penal contratual por infrações administrativas previstas nos incisos III - dar causa à inexecução total do contrato-, item 14.1, no patamar de 10% sob o valor do objeto;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a ser inserida nos cadastros publicos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal